



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.039/2018

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Revisão Geral Anual - RGA, dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Município de Manduri, e dá outras providencias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a conceder reposição salarial equivalente a 2,27 (dois virgula vinte e sete por cento) a título de Revisão Geral Anual - RGA, pagas aos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de Provimento Efetivo, Empregos em Comissão, Contratos Temporários e Agentes Políticos, exceto os Professores do Quadro de Magistério que tem como base as definições do Ministério da Educação que define o Piso Nacional do Magistério, tendo como parâmetro o crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Art. 2º - O impacto econômico-financeiro que aduz o artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e a declaração do ordenador das despesas (inciso II), ficam fazendo parte integrante da presente Lei, caracterizado como Anexo I.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 01 de fevereiro de 2018.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada da Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA